

## **PROJETO DE LEI CM N° 004-01/2013**

Determina a extinção de vagas específicas para veículos oficiais nas vias municipais.

LUIS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,  
FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica extinta a demarcação, em vias públicas, de vagas de estacionamento exclusivas para veículos oficiais.

Art. 2º O município tem o prazo de 1 mês para adequar-se à presente lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo Neves, 15 de Janeiro de 2013.

**CARLOS EDUARDO RANZI**  
Vereador (PMDB)

### **MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

Dados atualizados até Novembro de 2012, provenientes do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul (DETRAN RS), demonstram uma situação alarmante: a cada 100 lajeadenses existem 72,5 automóveis. Este dado passa a ter a conotação dada à medida que tal índice de motorização não teve seu crescimento respaldado por um igual aumento de investimentos na malha viária afim de bem comportar este crescente trânsito. Pesa ainda, o notório fato de que Lajeado é hoje a Capital do Vale do Taquari, e, à passeio, trabalho ou compras, uma grande frota proveniente de outras cidades para cá desloca-se diariamente. Estes são os fatos.

Observado o artigo 76, ítem XIII da Lei Orgânica Municipal, que relata competir à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito Municipal, “regular o tráfego e o trânsito nas vias públicas, ...”, ainda de que a reserva de vagas de estacionamento públicos para veículos oficiais não estar contemplado pela Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro, e na leitura da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN - de número 302 datando de 18 de Dezembro de 2008, que “define e regulamenta as áreas de segurança e de estacionamentos específicos de veículos” em momento algum dá privilégios especiais de estacionamento para veículos oficiais. Assim, deve o município respeitar a norma federal posta e retirar este indevido benefício, que dá-se atualmente em detrimento da sociedade.

fonte:[http://www.denatran.gov.br/download/Resolucoes/RESOLUCAO\\_CONTRA\\_N\\_302.pdf](http://www.denatran.gov.br/download/Resolucoes/RESOLUCAO_CONTRA_N_302.pdf)

**CARLOS EDUARDO RANZI**  
Vereador (PMDB)